



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 04 de maio de 2023 às 10:48, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4765274: CONT 13/2023

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Bom Jardim da Serra

## MUNICÍPIO

Bom Jardim da Serra



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4765274>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

**CONTRATO Nº 13/2023**

**Que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA e a empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA nos termos do processo de inexigibilidade nº 23/2023.**

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro, inscrito no CGC/MF sob n.º 82.844.754/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Luiz Ostetto, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF. n.º 522.028.449-53 e da Cédula de Identidade Civil n.º 1.756.174, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na RUA ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA 3958, Sala 01, PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS – Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1399 – Jardim Imperial no Município de Perobal - PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 artigo 25, I – e processo de inexigibilidade nº 00/2022, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL** - Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, Art. 25, I – “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - Define-se como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

APLICATIVO NOVO GOV FÁCIL – LICENÇA INTERMEDIÁRIA 02 - QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA** - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei nº 14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, também com base no artigo 57 da mesma lei, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Define-se como VIGENCIA CONTRATUAL, 04/05/2023 à 03/05/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) na disponibilização de pacotes de licenças para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 5 chaves de acessos diferentes, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento da associação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS** - Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133/21, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS** - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da Lei 14.133, de 1 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será realizado pela Servidora Rillery Fernanda Bibiana Vingra, matrícula 2555/1 e na sua ausência pela Servidora Emanuelle Schlemper Barth, matrícula 2398/1.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



***“Capital das Águas”***

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de SÃO JOAQUIM, Estado de Santa Catarina, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Bom Jardim da Serra, 04 de maio de 2023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

PEDRO LUIZ OSTETTO

Prefeito Municipal

---

GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

Representante legal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
3) CPF: